



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Processo administrativo nº. 100/2025

Assunto: Contratação de pessoas jurídicas, agências de viagens e companhias aéreas, para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em linhas regulares, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, sob demanda, para atendimento às atividades institucionais do Poder Legislativo Guaçuano.

JUSTIFICATIVA DO/A SERVIÇO/AQUISIÇÃO

Considerando que a referida contratação se mostra necessária para garantir a adequada execução das atividades institucionais do Poder Legislativo Guaçuano, que demandam, eventualmente, o deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores para participação em cursos, capacitações, reuniões técnicas, eventos oficiais, audiências públicas, congressos e demais compromissos de interesse institucional.

A adoção da modalidade de credenciamento justifica-se pela natureza continuada e eventual da demanda, bem como pela necessidade de garantir maior flexibilidade, celeridade e economicidade na contratação, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem exclusividade, assegurando a ampla concorrência e a livre escolha do fornecedor mais vantajoso no momento da necessidade.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento possibilita maior competitividade entre os prestadores, amplia a rede de atendimento disponível à Administração e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, especialmente em relação a tarifas, disponibilidade de voos e agilidade no atendimento, fatores essenciais para o adequado planejamento e execução das atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a economicidade e o atendimento tempestivo das demandas do Poder Legislativo Guaçuano, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Considerando que o credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/21 está diretamente relacionado à inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, especialmente em situações em que a seleção do contratado é realizada por terceiros, e não diretamente pela Administração Pública. Nesses casos, a Administração estabelece critérios objetivos para que interessados se credenciem previamente,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

habilitando-se à prestação de serviços ou fornecimento de bens cuja contratação depende da escolha feita pelo usuário final. A inviabilidade de competição, prevista no inciso IV do art. 74, decorre do fato de que a Administração não define um único fornecedor, mas permite que todos os que atendam aos requisitos sejam credenciados, respeitando a liberdade de escolha do usuário e garantindo a impessoalidade e a eficiência na contratação pública.

Eu, Guilherme de Sousa Campos, Presidente desta Casa de Leis, DETERMINO a abertura do competente procedimento administrativo para os fins indicados na justificativa, seguindo o amparo legal da Lei Federal 14.133/21, sob a forma de inexigibilidade de licitação, art. 74 inciso IV, fazendo uso do procedimento auxiliar de Credenciamento previsto no art. 79 inciso II da referida lei.

Mogi Guaçu, 05 de novembro de 2025

Guilherme de Sousa Campos
Presidente da Câmara Municipal